



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2014**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04

**CONTRATADO: A. A. SANTOS PNEUS – EPP**  
CNPJ sob nº 80.540.404/0001-07

**Pregão Presencial n.º 015/2014**

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**  
(artigo 57 *caput* da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O CONTRATANTE através do presente Termo Aditivo em comum e recíproco acordo, nos termos das Cláusulas **DÉCIMA SEGUNDA–DURAÇÃO e DÉCIMA TERCEIRA–DA PRORROGAÇÃO**, que trata do prazo de duração e prorrogação do contrato nº 029/2014, resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57 *caput* da Lei nº 8.666/93, para mais 12 (doze) meses, previsto até **20 de março de 2016**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário nº 029/2014, datado de 20 de março de 2014.

Nova Londrina, 17 de março de 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2015**  
de 13 de abril de 2015

**SÚMULA:** REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.538/2013, DE 08 DE MAIO DE 2013, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2015, A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 042/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, E A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043/2015, DE 03 DE MARÇO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, E considerando o disposto na Lei Complementar nº 2.538/2013, de 08 de MAIO de 2013, que autorizou o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a SANEPAR- Companhia de Saneamento do Paraná, permitindo a inclusão e a arrecadação, em nome do Município, na conta de água e esgoto da SANEPAR, da Taxa de Coleta de Lixo, devida pelos usuários/contribuintes, E considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 042/2014, de 23 de dezembro de 2014, que extingue a “Taxa de Limpeza de Galerias Pluviais, Bocas-de-lobo, Bueiros e Irrigações, Varrição, Lavagem de Vias e Logradouros Públicos”; dá Nova Denominação À “Taxa De Coleta De Lixo”; Fixa Novo Valor Para A Taxa De Coleta, Remoção e Tratamento de Lixo ou Resíduos de Imóveis, Alterando os Artigos 372, 374, 375, 376 377 E 378 da Lei Complementar Municipal Nº 1.410/2001 (Código Tributário Municipal), de 14 de dezembro de 2001, E considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 043/2015, de 03 de março de 2015, que altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 1.410/2001 - Código Tributário Municipal, autorizando o município a conceder desconto sobre o Imposto Predial e Territorial



Urbano – IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento de Lixo ou Resíduos de Imóveis, revogando os seus artigos 392 a 396, do Capítulo XIII, do Título VIII,

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Ratifica-se as disposições da Lei Complementar Municipal nº 2.538/2013, de 08 de maio de 2013, no tocante ao exercício fiscal de 2015, e as disposições do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 377/2004, vigente a partir de 01.07.2013, firmado com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, para a inclusão e a arrecadação, em nome do Município, na conta de água e esgoto da Sanepar, da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento de Lixo ou Resíduos de Imóveis.

**Art. 2º.** O pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento de Lixo ou Resíduos de Imóveis, dar-se-á em COTA ÚNICA ou em PARCELAS, assegurando-se ao contribuinte a opção de pagamento diretamente ao Município, ou através da SANEPAR, de conformidade com as recomendações do TAC (TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA) firmado pela SANEPAR com o Ministério Público, NOS AUTOS DO IC Nº 21/09 DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR-CTBA/PR .

**Art. 3º.** A COTA ÚNICA poderá ser paga diretamente ao município mediante boleto bancário, com vencimento fixado para 15 de maio de 2015, com desconto de 20%.

§ 1º - O não pagamento até a data acima implicará no lançamento automático dos valores diretamente na conta de água da SANEPAR;

§ 2º - O pagamento através da conta de água da SANEPAR obedecerá ao vencimento das respectivas contas de água/esgoto - SANEPAR, a partir de junho/2015.

§ 3º - O contribuinte poderá optar por pagamento direto ao município, desde que manifeste o interesse mediante a devolução do boleto na prefeitura até o vencimento da Cota Única.

§ 4º - O pagamento direto ao Município também poderá ser parcelado em 07 (sete) vezes (de junho a dezembro/2015), mantido o desconto de 20% (vinte por cento), mediante requerimento do contribuinte junto ao Departamento de Tributação, na Prefeitura Municipal.

§ 5º - todas as informações acima constarão do boleto de cobrança a ser encaminhado ao contribuinte.

**Art. 4º** - O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Tratamento de Lixo ou Resíduos de Imóveis, tem os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 042/2014, que dá nova redação ao artigo 374 do Código Tributário Municipal, conforme tabela abaixo:

	Parâmetro	Alíquota	Valor	Valor com desconto de
--	-----------	----------	-------	-----------------------



				20%
I	Residencial por unidade edificada	35% da UFM	R\$ 142,64	R\$ 114,11
II	Industrial por unidade edificada	45% da UFM	R\$ 183,40	R\$ 146,72
III	Prestação de serviços/comercial por unidade edificada	35% da UFM	R\$ 142,64	R\$ 114,11
IV	Agropecuária e outras por unidade edificada	40% da UFM	R\$ 163,02	R\$ 130,41

**Art. 5º.** O pagamento da taxa via SANEPAR, gozará de desconto vinculado ao consumo de água, até o limite estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 043/2015, de 03.03.2015, publicada no Jornal Oficial do Município “Jornal do Noroeste Edição nº 17.038, de 04.03.2015, conforme a seguinte tabela:

Faixa de Consumo de água (Residencial)	Valor da parcela Mensal	Total A Pagar No Exercício	Desconto
Até 15,0m <sup>3</sup>	R\$ 10,70	R\$ 85,60	40%
De 15,01m <sup>3</sup> a 30,00m <sup>3</sup>	R\$ 12,48	R\$ 99,84	30%
De 30,01m <sup>3</sup> a 50,00m <sup>3</sup>	R\$ 14,27	R\$ 114,16	20%
Acima de 50,00m <sup>3</sup>	R\$ 16,05	R\$ 128,40	10%
* Comercial	R\$ 14,27	R\$ 114,16	20%
* Industrial	R\$ 18,34	R\$ 146,72	0%
* Agropecuária e outras	R\$ 16,30	R\$ 130,42	20%
* Mistas	Residencial + comercial ou Industrial		

**Parágrafo único:** A vinculação dos descontos ao consumo de água é uma forma de estímulo à redução do desperdício de água e os primeiros passos para o desenvolvimento da conscientização efetiva quanto à crise hídrica emergente.

**Art. 6º** - O pagamento através da conta de água da Sanepar poderá ser bloqueado, a qualquer tempo, mediante manifestação do contribuinte, através de requerimento junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE LIXO OU RESÍDUOS DE IMÓVEIS substitui as taxas de “Limpeza de Galerias Pluviais, Bocas-de-Lobo, Bueiros e Irrigações”, “Varrição, Lavagem de Vias e Logradouros Públicos” e “Taxa de Coleta de Lixo”, extintas pela Lei Complementar Municipal nº 042/2014, e excluídas do Carnê do IPTU.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE ABRIL DE 2015.

DORNELIS JOSE CHIODELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2015**

14 de abril de 2015

**Súmula:** NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.504/2002, de 13 de dezembro de 2002, composto pelos seguintes membros:

- a) Representação do Poder Executivo Municipal: JOÃO PAULO GIACOBBO – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Representação da Comunidade Rural do Distrito Cintra Pimentel: José Aparecido Ribeiro;
- c) Representação da Comunidade Rural do Assentamento Brizanta: Leandro dos Santos;
- d) Representação da Comunidade Rural da Vila Rural Itio Kondo: Givanildo Laurentino;
- e) Representação da Associação Agroindustrial dos Pequenos Produtores de Nova Londrina – AAPPNL: Rafael Antônio Preuss;
- f) Representação da Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense – COPAGRA: Ricardo Mendes dos Santos;
- g) Representação do Sindicato Rural: Gino Yukihiro Condo;
- h) Representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Gercindo da Rocha;
- i) Representação da Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER: Alexandre Capel Carvalho.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
14 DE ABRIL DE 2015.

**DORNELIS JOSÉ CHIODELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretario Municipal de Administração